



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

CONTRATO/PMD/ N°. Oj. 026/ 2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.2023.033/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 004/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E A EMPRESA GUSTAVO JOSE LIAS BATISTA OLIVEIRA/ME VISANDO DE FORMA EMERGENCIAL PARA SERVIÇOS DE REFORMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA ESCOLA MUNICIPAL NEVINHA DANTAS, NO MUNICÍPIO DE DESTERRO-PB CONFORME PLANILHA ANEXO.

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa GUSTAVO JOSE ELIAS BATISTA OLIVEIRA/ME. inscrita no Ministério da Fazenda, sob o n. 27.555.389/0001-98 com endereço comercial na Rua Felizardo Nunes de Souza-29-Centro-Teixeira/PB, representada por GUSTAVO JOSE ELIAS BATISTA OLIVEIRA de CPF:. 072.366.334-37 RG:.3383393 2º SSP/PB doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2023, e de acordo com a Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL –** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, inciso I, que trata da dispensa de licitação decorrente de obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente

AUSULA II – OBJETO DO CONTRATO: I.1 - Execução de obra na Contratação de FORMA EMERGENCIAL para serviços de Reforma da Secretaria Municipal de Educação e da Escola municipal Nevinha Dantas, no município de DESTERRO-PB conforme planilha anexo, na forma de execução indireta, em conformidade com as especificações contidas na planilha orçamentária.

**CLÁUSULA III**— DO PREÇO E DO PAGAMENTO - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados de acordo com a Medição efetuada E as despesas com execução dos serviços objeto desta Licitação correrão a conta do Oriundo do orçamento de 2023- **Unidade Orçamentaria**:

05.000 Secretaria de Educação e Cultura

### Classificação Funcional:

12 361 1010 1008 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES PARA O ENSINO FUNDAMENTAL Objetivo: CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES PARA O ENSINO 12 365 1010 1016 CONSTRUIR, AMPLIAR, REFORMAR E EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES PARA O ENSINO INFANTIL Objetivo: Construir escolas para atender a demanda dos alunos de Educação Infantil do município.

Fonte: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE,

no elemento de despesa nº 33.90.39. Outros serviços Terceiro Pessoa Jurídica, e elemento de despesa nº 4490.51.00 - Obras e Instalações,

CLÁUSULA III - Para efeitos legais o valor global do presente contrato e de R\$ 135.257,93 (Cento e trinta e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos) onde serão pagos conforme execução dos serviços mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.





CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO = R\$ 106.280,97 (Cento e seis mil, duzentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).
- ESCOLA MUNICIPAL NEVINHA DANTAS = R\$ 33.160,18 (Trinta e três mil, centos e sessenta reais e dezoito centavos).

**CLÁUSULA IVI** – Os serviços objeto do presente instrumento, para efeito de acompanhamento, controle de execução e pagamentos serão medidos conforme os critérios estabelecidos nas Normas de Medição e Pagamento que integram este CONTRATO.

CLÁUSULA V- a faturas apresentadas pela CONTRATADA deverá se referir a um boletim de medição CLÁUSULA VI - Os pagamentos dos serviços efetivamente executados serão efetuados através da Tesouraria Geral, mediante a apresentação empenho ordinário, autorizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VII**— RESPONSABILIDADE E DIREITOS DOS CONTRATANTES: A **CONTRATADA** se obriga a executar fielmente os Projetos, detalhes e especificações aprovados pela **CONTRATANTE**, e se responsabilizará pela qualidade e segurança dos serviços executados, bem como pela mão-de-obra empregada, e a diligenciar no sentido de serem conduzidos os trabalhos de acordo com as melhores práticas aplicáveis.

CLÁUSULA VIII - Para a realização dos serviços do presente Contrato a CONTRATANTE obrigar-se-á:

- 3.1 Fornecer elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados no mínimo 10 (dez) dias antes da data prevista para a sua utilização.
- 3.2. -Efetuará os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA IX -** Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das obras e provenientes de dissidio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão refeitos pela **CONTRATADA**, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRANTE**.

**CLÁUSULA X**– A FISCALIZAÇÃO ficará por conta de servidor indicado pela CONTRATANTE e terá poderes para pervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

- 5.1. Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução Dos serviços;
- 5.2.- Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;
- 5.3.- Decidir, por parte da **CONTRATANTE**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

**CLÁUSULA XI** – Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes de fatos de responsabilidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA XII - DOS PRAZOS

12.1 – Os serviços, objetivo do presente **CONTRATO**, serão executadas no prazo de **(30) TRINTA** dias consecutivos, contados da data da emissão da primeira ordem de serviços.

Parágrafo 1º - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

- a) Por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;
- b) Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento dos serviços;
- c) Por suspensão temporária dos serviços pela CONTRATANTE;

#





CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

**CLÁUSULA XII** – O não cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos individualizados para as diversas etapas e atividades apresentados durante o processo licitatório que deu origem ao presente CONTRATO, implicará na aplicação automática das seguintes penalidades:

- 18.1 Caso a **CONTRATADA** por sua culpa, não complete as etapas de serviços ou suas prorrogações aprovadas, incorrerá em multas de 0,001 % (um milésimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços previstos nesta etapa até o término do serviço atrasado.
- 18.2 A multa relativa a um Marco Contratual será aplicada independentemente dos reflexos que possam existir deste sobre os outros ou vice e versa, sendo cumulativas referentes a diferentes eventos.
- 18.3 Caso a data da entrega final dos serviços seja atrasada por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a multa de 0,001 % um milésimo por cento ) sobre o valor do contrato por dia de atraso. Sendo aplicada essa multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione com a obra e que esteja sendo aplicada em conseqüência do disposto na alínea "a)" anterior.
- 18.4 A soma de todas as multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA** nos termos deste artigo não excederá, em qualquer caso o valor de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.
- 18.5 O valor das multas aplicadas será descontado no primeiro pagamento efetuado à **CONTRATADA**, que a mesma tiver direito.

**CLÁUSULA XIVI –** As penalidades previstas no item anterior, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos serviços for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos semelhantes, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**CLÁUSULA XV**– Os materiais a empregar nos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA** e deverão obedecer as normas e especificações contidas. O material recusado pela CONTRATANTE deverá ser removido da no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas a contar do documento de sua recusa.

cLÁUSULA XVI— São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas relativas aos equipamentos para execução dos serviços, tais como, transportes internos, montagens, desmontagens, operações e manutenções inclusive o fornecimento das peças sobressalentes necessárias, combustíveis, lubrificantes, seguros e outros.

**CLÁUSULA XVII** – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS - A **CONTRATANTE** poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, as obras objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA.** 

CLÁUSULA XVIII – Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito automaticamente, até 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Empreiteira, embora preservando o equilibrio Econômico - Financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA XIX** -DA RESCISÃO, INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES -O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, quando quaisquer das cláusulas não forem atendidas, observando-se então, os seguintes procedimentos:

- a) Sendo a rescisão de iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando será indenizada pela compra de qualquer material que não tenha utilizado até a data da última ordem de serviço.
- b) Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.





CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

c) Sendo a rescisão de iniciativa da CONTRATADA, a CONTRATANTE será notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado para pagamento o disposto na alínea "a" desta Cláusula.

CLÁUSULA XX- DA ACEITAÇÃO E RECEPÇÃO DOS SERVIÇOS - A recepção dos serviços executados será precedida das verificações por parte da CONTRATANTE, para comprovação da perfeita execução e funcionamento de todos os serviços contratados.

CLÁUSULA XXI - Os contratantes elegem o Foro da Comarca que pertence à cidade de DESTERRO - PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

CLÁUSULA XXII - Todos os encargos e ônus fiscais de qualquer natureza decorrentes deste CONTRATO são atribuídos à **CONTRATADA**, que será responsável pelo respectivo pagamento sem direito a reembolso.

CLÁUSULA XXIII - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais. O CONTRATO deverá ser registrado no CREA conforme determina a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de Março de 1966, combinado com a Resolução n.º 194 de 22 de maio de 1970 do CONFEA.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Desterro - PB, <u>24</u> de <u>09</u> de 2023.

altecio de Almeida Justo

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DESTERRO

CONTRATADO

T-E-S-T-E-M-U-N-H-A-S

1) Noyade Maria Soorens Dung 2) thunderto point Atouting is 090.644.034-00 CPF 987 883 976-91